



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 514 , DE 27 DE OUTUBRO DE 1 952

Autor: Poder Executivo

Altera os padrões de vencimen-
tos de cargos isolados de provimento
efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os cargos isolados de provimento efeti-
vo, abaixo relacionados, passam a pertencer aos padrões seguin-
tes:

		Padrão	Z
11	Consultor Jurídico	"	Z
1	Procurador Fiscal	"	R
1	Sub Procurador Fiscal	"	R
1	Tesoureiro do Tesouro do Estado	"	Q
1	Administrador de Colônias	"	P
1	Ajudante de Tesoureiro do Tesouro do Estado ..	"	O
1	Administrador de Colônias	"	M
1	Laboratorista Auxiliar	"	L
1	Administrador de Colônia de Alienados	"	L
12	Professores de Educação Física	"	J
1	Nutricionista	"	J
1	Bibliotecário	"	J
3	Preparadores de Gabinete de Física e Química e Merceologia	"	J
1	Mordomo do Palácio do Governo	"	J
1	Telefonista das Secretarias de Estado	"	J
1	Guarda Chefe do D.S.E.	"	J
1	Auxiliar de Epidemiologia	"	I
4	Auxiliares de Fluorografia	"	I
3	Auxiliares de Dispensário	"	I
1	Auxiliar de Almoxarife	"	T
10	Investigadores	"	I
5	Carcereiros (Cuiabá, Corumbá, Campo Grande, Pon- ta Porã e Anambá)	"	I
10	Investigadores	"	H
8	Carcereiros (Aquidauana, Bela Vista, Paranaíba, Porto Murtinho, Três Lagoas, Alto Araguaia, Poconé e Diamantino)	"	G
20	Carcereiros (Rio Brilhante, Guiratinga, Doura- dos, Maracaju, Miranda, Poxoreu, Araguaiana, S. Atº de Leverger, Barra do Bugres, Cáceres, Rosário Oeste, Coxim, Mato Grosso, Nioaque, Ribas do Rio Pardo, N.S. do Livramento, Boni- to, Camapuã, Aparecida do Taboado e Barra do Garças	"	F

Artigo 2º - Ficam extingos os padrões de vencimento
anteriormente existentes para os cargos referidos no artigo 1º.



Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alexandre, em Curitiba, 27 de outubro de 1952, 131ª da Independência e 64ª da República.

Julio S. P. L.
Prin. Insp.

Registrado à fls. 40
Em 6.11.52
Miguelo Ribeiro
Q. Ad. Cl. N.